

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024

O Município de Itapoá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, por intermédio das Secretarias de Administração, Fazenda, Infraestrutura, Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Agricultura e Pesca, Turismo e Cultura, Segurança Pública e Trânsito, Saúde, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Social e Econômico e Chefia de Gabinete, doravante denominados ÓRGÃOS PROMOTORES, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 5.853/2023 e das demais normas legais aplicáveis, neste ato representado pela Secretária de Administração, a Sra. **CÉLIA MARIA REINERT**, nomeada pelo Decreto nº 6.604/2024, portadora do CPF/MF nº 674.897.109-87 e CI. RG nº 2.198.316 SSP/SC, pelo Diretor de Agricultura e Pesca, o Sr. **JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS**, nomeado pelo decreto nº 6.698/2024, portador do CI.RG nº 2.769.652 SESP/SC e CPF/MF nº 789.757.439-34, pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **VALDINEIA GONÇALVES FREIRE DE SOUZA**, nomeada pelo Decreto nº 6.672/2024, inscrita no CPF nº e CI. RG nº SESP/SC, pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Econômico a Sra. **ANA PAULA SCHERER CÁCERES**, nomeada pelo Decreto nº 6.673/2024, inscrita no CPF nº e CI. RG nº SESP/SC, pela Secretária de Educação, a Sra. **DAIANNE FERREIRA SOUSA**, nomeada pelo decreto nº 6.679/2024, portadora do CPF/MF nº 054.531.159-47 e CI. RG nº 83714182 SSP/PR, pelo Secretário de Esporte e Lazer o Sr. **THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, nomeado pelo Decreto nº 6.685/2024, portador do CPF/MF nº 062.080.289-81 e CI. RG nº 5526172 SSP/SC, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **ANDRÉ GUSCZAK**, nomeado pelo Decreto nº 6.690/2024, portador do CPF/MF nº 097.337.459-44 e CI. RG nº 5.856.965 SSP/SC, pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. **STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR**, nomeada pelo decreto 4801/2021, portadora do CPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558 SSP/SC, pelo Secretário de Meio Ambiente, o Sr. **RAFAEL BRITO SILVEIRA**, nomeado pelo decreto nº 4787/2021, portador do CI.RG nº 4386276 SSP/SC e CNPF/MF nº 057.364.369-57, pelo Secretário de Ordem Pública, o Sr. **MARCONDES RAI NOVACK**, nomeado pelo Decreto nº 6.662/2024, inscrito no CPF nº 630.285.061-49 e CI.RG nº 11856165 SSP/MT, pela Secretária de Saúde, a Sra. **PRISCILA DE ARAÚJO CARNEIRO FREITAS**, nomeada pelo Decreto nº 6655/2024, inscrita no CPF nº 023.840.989-93 e CI. RG nº 8107288 SESP/SC, pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. **GABRIEL GODOI DA SILVA**, nomeado pelo decreto nº 6242/2024, portador do CPF/MF nº 031.526.899-93 e CI.RG nº 3.542.274-2 SSP/SC, pela Secretária de Planejamento Urbano, a Sra. **ÂNGELA REFFATTI DE MENDONÇA**, nomeada pelo decreto nº 6.696/2024, portadora do CPF/MF nº 074.484.609-94 e CI. RG nº 5935414 SSP/SC, pela Secretária da Fazenda, a Sra. **ANGELA MARIA PUERARI**, nomeada pelo decreto nº 6.203/2024, portadora do CPF/MF nº 683.078.539-15 e CI. RG nº 12R.2.542.125 e pelo 1º Tenente BM MTCL934552-3 - CMT DO 4º/3ª/7ºBBM, Sr. **JONAS PIRES DA SILVEIRA**, bombeiro militar, brasileiro, casado, Gestor do FUNREBOM, portador do CPF/MF nº 085.571.808-93 e CI.RG nº 4.702.435 SSP/SC, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual contratação de empresa especializada para lavagem dos veículos da frota municipal e conveniados, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Guaraci Garcia 66396670968

CNPJ: 47.269.946/0001-11 Endereço: Rua Santa Paulina, nº 1.100

Cidade/UF: Itapoá/SC CEP: 89.249-000

Telefone: (47) 999333362 Email: guaracigarcia02@gmail.com

Representante Legal: GUARACI GARCIA

CPF: 663.966.709-68

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CAT/SER	DESCRIÇÃO CAT/SER	QTD	UN	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Lavação de aparência – veículo tipo vans de 14 a 20 lugares	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	24	SERVIÇO = unidade	R\$ 39,00	R\$ 936,00
2	Lavação completa com cera – veículo tipo vans de 14 a 20 lugares	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	72	SERVIÇO = unidade	R\$ 95,00	R\$ 6.840,00
3	Lavação de aparência – ambulância	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	240	SERVIÇO = unidade	R\$ 39,00	R\$ 9.360,00
4	Lavação completa com cera – veículo tipo passeio, Hatch e sedan	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	960	SERVIÇO = unidade	R\$ 39,00	R\$ 37.440,00

5	Lavação de aparência – veículo tipo passeio, Hatch e sedan	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	384	SERVIÇO = unidade	R\$ 25,00	R\$ 9.600,00
6	Lavação de aparência – veículo tipo caminhonete fechada, suv, mini van (até 7 lugares), utilitários e caminhonete tipo pick-up cabine simples ou dupla	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	480	SERVIÇO = unidade	R\$ 25,00	R\$ 12.000,00
7	Lavação completa com cera – veículo tipo caminhonete fechada, suv, mini van (até 7 lugares), utilitários e caminhonete tipo pick-up cabine simples ou dupla	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	720	SERVIÇO = unidade	R\$ 75,00	R\$ 54.000,00
8	Lavação completa – motocicletas	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	48	SERVIÇO = unidade	R\$ 28,00	R\$ 1.344,00
9	Lavação completa com cera – veículo tipo micro-ônibus rodoviário e rural	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	60	SERVIÇO = unidade	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
10	Lavação de aparência – veículo tipo micro-ônibus rodoviário e rural	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	60	SERVIÇO = unidade	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 142.320,00

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta apenas a esta Ata.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme Decreto Municipal nº 5.853/2023.

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes:

3.4.2.1. que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

3.4.2.2. que mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Ordem de Compra e instrumento contratual dos itens contratados.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. As sanções que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

8.3. Sanções que poderão ser cominadas ao fornecedor, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre Edital o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4. O fornecedor será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.5. Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.7. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

Assinado eletronicamente por:

- * JULIANE APARECIDA LIMA (***.072.130-**) em 09/09/2024 12:32:34 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN (***.080.289-**) em 09/09/2024 12:40:21 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * LAYRA DE OLIVEIRA (***.555.419-**) em 09/09/2024 12:43:43 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR (***.937.569-**) em 09/09/2024 12:47:09 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * JOSE ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS (***.757.439-**) em 09/09/2024 12:53:06 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * GABRIEL GODOI DA SILVA (***.101.480-**) em 09/09/2024 13:16:33 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * DAIANNE FERREIRA DE SOUSA (***.531.159-**) em 09/09/2024 13:17:44 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * RAFAEL BRITO SILVEIRA (***.364.369-**) em 09/09/2024 13:22:50 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CELIA MARIA REINERT SCHVARTZ DA CUNHA (***.897.109-**) em 09/09/2024 13:59:33 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * PRISCILA DE ARAUJO CARNEIRO FREITAS (***.840.989-**) em 09/09/2024 14:42:16 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * GUARACI GARCIA (***.966.709-**) em 09/09/2024 16:10:10 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ANGELA REFFATTI (***.484.609-**) em 10/09/2024 08:23:43 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * ANGELA MARIA PUERARI (***.078.539-**) em 10/09/2024 09:29:56 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * ANA PAULA SCHERER CACERES (***.796.081-**) em 10/09/2024 09:32:31 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * MARCONDES RAI NOVACK (***.285.061-**) em 10/09/2024 09:55:49 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * JONAS PIRES DA SILVEIRA (***.571.809-**) em 10/09/2024 12:19:19 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * VALDINEIA GONCALVES FREIRE DE SOUZA (***.418.259-**) em 10/09/2024 12:30:42 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ANDRE GUSCZAK (***.337.459-**) em 10/09/2024 14:31:26 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://itapoa.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/58587f22-3aed-4adf-8663-69ce1135c9df>

